

3 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos emergentes do presente despacho serão satisfeitos por verbas adequadas, inscritas ou a inscrever no orçamento da Universidade de Aveiro, para o ano de 2016 e para os respetivos anos vindouros, na rubrica 8.8.02.02.01 — Encargos das instalações.

5 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

10 de maio de 2016. — O Reitor da Universidade de Aveiro,
Prof. Doutor Manuel António Cotão de Assunção.

209573629

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 6605/2016

Pelo Despacho n.º 13927/2015, do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 233, de 27 de novembro, foi republicada a constituição da Comissão Científica de Enfermagem da Universidade de Lisboa.

Por proposta da Faculdade de Medicina Dentária, há necessidade de substituir o Prof. Doutor Paulo Jorge Valejo Coelho pela Prof.ª Doutora Cecília Conceição Gonçalves Casaca.

Assim, procede-se de seguida à republicação da constituição desta Comissão, contemplando a substituição proposta:

Presidente: Prof. Óscar Proença Dias, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina;

Vogais:

Prof.ª Ana Maria Alexandre Fernandes, Professora Catedrática do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas;

Prof.ª Margarida Gaspar de Matos, Professora Catedrática da Faculdade de Motricidade Humana;

Prof.ª Maria Luísa Torres Queiroz de Barros, Professora Catedrática da Faculdade de Psicologia;

Prof.ª Maria Leonor Lamas de Oliveira Xavier, Professora Associada com Agregação da Faculdade de Letras;

Prof.ª Cecília Conceição Gonçalves Casaca, Professora Associada da Faculdade de Medicina Dentária;

Prof. Afonso Miguel Neves Cavaco, Professor Associado da Faculdade de Farmácia;

Prof. Armando José Pinho Pereirinha, Professor Associado da Faculdade de Medicina;

Doutor Paulo Granjo, Investigador Associado do Instituto de Ciências Sociais;

Prof.ª Maria Margarida Teixeira de Faria Meireles, Professora Auxiliar da Faculdade de Ciências;

Prof. Mário Rui Guerreiro Mascarenhas, Professor Auxiliar da Faculdade de Medicina;

Prof.ª Célia Gonçalves Simão de Oliveira, Professora Coordenadora da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa;

Prof.ª Isabel Carvalho Beato Ferraz Pereira, Professora Coordenadora da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa;

Prof.ª Luísa Maria Correia Azevedo D'Espiney, Professora Coordenadora da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa;

Prof.ª Maria Adriana Pereira Henriques, Professora Coordenadora da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa;

Prof.ª Maria Antónia Miranda Rebelo Botelho Alfaro Velez, Professora Coordenadora da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa;

Prof.ª Maria Filomena Mendes Gaspar, Professora Coordenadora da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa.

4 de maio de 2016. — O Reitor, *Prof. Doutor António Cruz Serra.*
209571903

Faculdade de Belas-Artes

Regulamento n.º 485/2016

Nos termos do disposto no artigo 14.º dos Estatutos da Faculdade de Belas-Artes, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 43, no dia 3 de março de 2014, publicam-se os novos Estatutos do Centro de Investigação e de Estudos em Belas-Artes (CIEBA), aprovado pelo Conselho Científico da Faculdade de Belas-Artes em 06 de fevereiro de 2015.

Estatutos do Centro de Investigação e de Estudos em Belas-Artes (CIEBA)

Artigo 1.º

Natureza e localização

O Centro de Investigação e de Estudos em Belas-Artes, adiante designado por CIEBA, é uma Unidade de Investigação e Desenvolvimento, desenvolvendo a sua atividade no ramo da Cultura e da Ciência, designadamente na área das Belas-Artes com sede na Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa.

Artigo 2.º

Objetivos

1 — O CIEBA tem como objetivos:

a) Desenvolver os conhecimentos artísticos, científicos, técnicos e tecnológicos das áreas abrangidas pelo CIEBA no domínio das Belas Artes, contribuindo para a excelência da formação avançada na Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa;

b) Realizar investigação fundamental e aplicada nas áreas artísticas, científicas, técnicas e tecnológicas no domínio das Belas Artes;

c) Participar em projetos e programas de I&DT nacionais e internacionais, promovendo o intercâmbio artístico e científico;

d) Promover a colaboração com entidades exteriores, nacionais ou estrangeiras, através da celebração de convénios, do desenvolvimento de ações de investigação e de desenvolvimento pedagógico;

e) Promover a conceção, organização ou colaboração em ações individuais, de grupo ou coletivas, dirigidas para práticas e estudos nas suas especialidades;

f) Promover a criação e realização de estágios ou cursos de iniciação, aprofundamento, especialização, reciclagem ou outros análogos, de pós-graduação ou não, que considere convenientes;

g) Fomentar a formação de investigadores no âmbito das suas especialidades;

h) Promover a divulgação ou publicação de textos, revistas, livros, vídeos ou diapositivos;

i) Promover a realização de exposições, de conferências, de colóquios, de seminários, de congressos e de jornadas;

j) Promover a divulgação de obras de arte, a criação de prémios, a concessão de bolsas de estudo e outros meios que considere adequados aos seus objetivos;

k) Prestar serviços à comunidade num espírito de interesse mútuo.

Artigo 3.º

Organização e composição

O CIEBA é constituído por Grupos de Investigação e por Linhas Temáticas, transversais a todos os Grupos de Investigação.

Artigo 4.º

Órgãos

1 — O CIEBA tem os seguintes órgãos:

a) Conselho Científico;

b) Conselho Coordenador;

c) Direção;

d) Unidade de Acompanhamento.

Artigo 5.º

Conselho Científico

1 — O Conselho Científico é constituído por todos os que, a qualquer título, incluindo o de bolsheiro, quer sejam cidadãos nacionais ou estrangeiros, exerçam atividade na instituição, desde que estejam habilitados com o grau de doutor ou equivalente, tenham obtido aprovação nas provas a que se refere o artigo 17.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 219/92, de 15 de outubro, ou, ainda que não possuam qualquer dessas qualificações, integrem a carreira de investigação em categoria igual ou superior à de investigador auxiliar ou a carreira docente universitária em categoria igual ou superior à de professor auxiliar.

2 — O Conselho Científico é presidido pelo Presidente do CIEBA, eleito nos termos n.º 1 do artigo 7.º

3 — Compete ao Conselho Científico:

a) Eleger o Presidente do CIEBA;

b) Aprovar o seu regulamento interno;

c) Emitir parecer sobre o Plano Estratégico Plurianual, a proposta de orçamento, o plano de atividades anual, bem como os respetivos relatórios,

- d) Emitir parecer sobre as propostas de protocolos ou acordos entre o CIEBA e entidades públicas ou privadas, coletivas ou singulares;
- e) Deliberar, dentro das suas competências, sobre a admissão de membros e propor a sua exclusão ao Conselho Coordenador;
- f) Propor e discutir sobre projetos de filiação, adesão ou associação com outros organismos;
- g) Emitir parecer sobre a atribuição de prémios, assim como elaborar e alterar os respetivos regulamentos;
- h) Emitir parecer sobre a concessão de bolsas de estudo, estágios ou atividades de formação específicas;
- i) Eleger os Investigadores Responsáveis dos Grupos de Investigação e das Linhas Temáticas;
- j) Aprovar os membros da Unidade de Acompanhamento.

4 — O Conselho Científico tem as seguintes reuniões:

- a) Ordinárias, no início de cada ano, para discutir e votar o relatório do ano transato, assim como o programa de atividades que concretiza o Plano Estratégico Plurianual e o respetivo orçamento para o ano seguinte, ambos a serem apresentados para aprovação ao Conselho Coordenador;
- b) Extraordinárias, a qualquer momento, por iniciativa do Presidente ou a pedido de um terço dos seus membros.

5 — As convocatórias são efetuadas pela Direção, enviadas por carta ou correio eletrónico com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, indicando o dia, hora, local e ordem de trabalhos da reunião.

6 — As deliberações, salvo disposição legal contrária, são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, desde que presente a maioria do número legal dos seus membros.

7 — Quando se não verifique na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, deve ser convocada nova reunião com um intervalo mínimo de 24 horas.

8 — Quando reunidos em segunda convocatória os membros podem deliberar desde que esteja presente um terço dos seus membros.

9 — As deliberações emitidas pelo Conselho Científico são enviadas ao Conselho Coordenador para ratificação.

10 — Os pareceres emitidos pelo Conselho Científico são enviados ao Conselho Coordenador para homologação.

11 — A primeira reunião do Conselho Científico é convocada pelo Presidente do CIEBA em funções.

12 — O mandato dos membros Conselho Científico é por termo indeterminado, cessando por vontade do próprio ou por verificação por parte do Conselho Científico da inexistência da qualidade de membro do CIEBA, em ambos os casos, comunicado por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias seguidos.

Artigo 6.º

Conselho Coordenador

1 — O Conselho Coordenador é constituído pelos Investigadores Responsáveis.

2 — O Conselho Coordenador é presidido pelo Presidente do CIEBA.

3 — Compete ao Conselho Coordenador:

- a) Elaborar e votar as alterações aos presentes estatutos;
- b) Elaborar, aprovar e alterar o seu regulamento interno;
- c) Aprovar os investigadores designados pelo Presidente para o co-adjubar nas suas tarefas;
- d) Aprovar o Plano Estratégico Plurianual, os planos anuais, as propostas de orçamento e os relatórios anuais de atividades do CIEBA apresentados pela Direção;
- e) Atuar como órgão de recurso do CIEBA, deliberando sobre todos os assuntos que desse modo lhe sejam requeridos;
- f) Deliberar sobre a extinção do CIEBA e dos procedimentos consequentes.

4 — O Conselho Coordenador tem as seguintes reuniões:

- a) Ordinárias, antes do início de cada ano letivo, para discutir e votar o relatório do ano transato, assim como o programa de atividades e o orçamento do CIEBA, para o ano seguinte;
- b) Extraordinárias, a qualquer momento, por iniciativa da Direção ou do Conselho Científico ou a pedido de um terço dos seus membros.

5 — O Conselho Coordenador pode reunir com a presença de todos ou de parte dos membros, sem possibilidade de deliberar, quando considerar conveniente.

6 — As convocatórias são efetuadas pela Direção, enviadas por carta ou correio eletrónico com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, indicando o dia, hora, local e ordem de trabalhos da reunião.

7 — As deliberações, salvo disposição legal contrária, são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, desde que presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto.

8 — Quando se não verifique na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, deve ser convocada nova reunião com um intervalo mínimo de 24 horas.

9 — Quando reunidos em segunda convocatória os membros podem deliberar desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.

10 — A primeira reunião do Conselho Coordenador é convocada pelo Presidente do CIEBA cessante, sendo considerados como seus membros todos os docentes e investigadores que reúnam as condições estabelecidas no n.º 1 do presente artigo.

11 — O mandato dos membros Conselho Coordenador é por termo indeterminado, cessando por vontade do próprio ou por verificação por parte do Conselho Científico da inexistência da qualidade de membro integrado, em ambos os casos, comunicado por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias seguidos.

Artigo 7.º

Direção

1 — A Direção do CIEBA é assegurada pelo Presidente, eleito pelo Conselho Científico por um mandato de dois anos, renovável uma vez.

2 — O Presidente deve designar de entre os restantes membros do Conselho Coordenador quem o substitui em caso de ausência, falta ou impedimento.

3 — Compete ao Presidente:

- a) Representar o CIEBA em juízo ou fora dele;
- b) Dirigir o CIEBA, respeitando as deliberações aprovadas pelos restantes órgãos competentes;
- c) Dar cumprimento às deliberações do Conselho Científico e do Conselho Coordenador;
- d) Apresentar ao Conselho Científico e ao Conselho Coordenador o orçamento e o programa anual de atividades do CIEBA;
- e) Elaborar o Relatório Anual das atividades desenvolvidas pelo CIEBA no ano anterior;
- f) Gerir as verbas atribuídas ao CIEBA, conforme orçamento aprovado;
- g) Assegurar a direção, gestão e administração da unidade, nomeadamente na ligação com a instituição de acolhimento em todas as vertentes estatutárias, bem como no que diz respeito à gestão financeira;
- h) Deliberar sobre a aceitação de donativos ou legados;
- i) Propor a admissão e exclusão de membros do CIEBA, devidamente fundamentada;
- j) Exercer o voto de qualidade;
- k) Deliberar em tudo que não seja da competência dos restantes órgãos do CIEBA;
- l) Delegar competências, sempre que o entenda conveniente, nos termos legais.

Artigo 8.º

Unidade de Acompanhamento

1 — A unidade de acompanhamento exerce funções de avaliação e de aconselhamento interno.

2 — A unidade de acompanhamento é constituída por três a cinco especialistas e individualidades exteriores à Faculdade e ao CIEBA, por este selecionados a quem seja reconhecida competência no âmbito das atividades do Centro, devendo, sempre que possível, pelo menos uma parte deles exercer a sua atividade em instituições não nacionais.

3 — Os membros da unidade de acompanhamento são convidados pela Direção, com a aprovação prévia do Conselho Científico.

4 — Compete à unidade de acompanhamento:

- a) Analisar regularmente o funcionamento do CIEBA;
- b) Emitir pareceres, designadamente, sobre o plano e o relatório anual do CIEBA ou outros que considerar adequados.

5 — A unidade de acompanhamento é presidida pelo Presidente do CIEBA, que convoca e dirige as suas reuniões, sem direito a voto, promovendo os respetivos procedimentos administrativos.

6 — O mandato dos membros da unidade de acompanhamento é de dois anos, renovável uma vez.

Artigo 9.º

Membros

- 1 — O CIEBA tem membros integrados e membros colaboradores.
- 2 — Podem ser membros integrados os docentes ou investigadores da Faculdade que o queiram.

3 — O acesso à categoria de membro integrado é objeto de deliberação do Conselho Coordenador do CIEBA, sob proposta do Conselho Científico do CIEBA.

4 — Os membros integrados deverão cumulativamente:

- a) Possuir o grau de doutor ou equivalente;
- b) Ter obtido aprovação nas provas a que se refere o artigo 17.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 219/92, de 15 de outubro, ou, ainda caso não possuam qualquer dessas qualificações, integrem a carreira de investigação, em categoria igual ou superior à de investigador auxiliar, ou a carreira docente universitária, em categoria igual ou superior à de professor auxiliar;
- c) Dedicar às atividades de I&D realizadas no âmbito do CIEBA uma percentagem de tempo que seja igual ou superior à estabelecida pela FCT para esta categoria;
- d) Não ser membros integrados de outros centros de investigação financiados pela FCT;
- e) Provar a existência de atividade e produção científica e ou artística durante o ano em curso, e remetê-la obrigatoriamente ao Conselho Científico até 15 de novembro de cada ano civil.

5 — O acesso à categoria de membro colaborador é objeto de deliberação do Conselho Coordenador do CIEBA, sob proposta do Conselho Científico do CIEBA.

6 — Podem ser membros colaboradores as pessoas singulares ou coletivas que o requeiram por escrito ao Conselho Científico e que:

- a) Tenham vínculo à Faculdade de Belas-Artes;
- b) Tenham sido no passado membros integrados do CIEBA;
- c) Tenham provado a existência de atividade e produção científica e ou artística durante o ano em curso, e a remetam obrigatoriamente ao Conselho Científico até 15 de novembro de cada ano civil.

7 — Podem ainda ser membros colaboradores as pessoas singulares ou coletivas que não tendo vínculo à FBAUL e não tendo sido membros integrados, se proponham ou sejam convidados por mérito próprio da atividade científica desenvolvida, a integrar o centro como membros colaboradores, que tenham provado a existência de atividade e produção científica e ou artística durante o ano em curso, e a remetam obrigatoriamente ao Conselho Científico até 15 de novembro de cada ano civil.

8 — A candidatura de novos membros é realizado mediante o preenchimento do formulário disponível na página eletrónica do CIEBA e da entrega do *curriculum vitae* do investigador, acompanhado da proposta de trabalho a desenvolver.

Artigo 10.º

Renúncia e Exclusão

1 — Os membros perdem a qualidade de membro do CIEBA quando:

- a) Comunicarem ao Conselho Científico do CIEBA, por escrito, a sua renúncia;
- b) Não cumprirem os compromissos assumidos com o CIEBA;
- c) Deixarem de ter as condições de admissão estabelecidas nos presentes estatutos;
- d) Não procederem reiteradamente à atualização dos dados biográficos e contactos na página eletrónica do CIEBA;
- e) Por conduta deliberada, contribuam ou concorram para o descrédito, desprestígio ou prejuízo do CIEBA.

2 — O Conselho Científico do CIEBA procede anualmente à revisão das listas de membros, tendo em conta as condições de admissão estabelecidas nos presentes estatutos, o seu desempenho e os níveis atividade de produção artística ou científica comprovada.

3 — A exclusão é efetuada pelo Conselho Coordenador, sob proposta do Conselho Científico ou do Presidente.

Artigo 11.º

Direitos e obrigações

1 — Constituem direitos dos membros:

- a) Tomar parte e votar nas deliberações dos órgãos do CIEBA a que pertençam;
- b) Serem eleitos para os órgãos do CIEBA, conforme os presentes estatutos;
- c) Requerer a reunião do Conselho Coordenador, nas condições aplicáveis;
- d) Solicitar as informações e esclarecimentos que achar convenientes sobre as atividades do CIEBA, salvaguardando a confidencialidade das mesmas;
- e) Ter preferência na utilização dos serviços e ações do CIEBA, bem como no acesso aos conhecimentos adquiridos no seu âmbito;

f) Propor as iniciativas que considerar convenientes para os objetivos do CIEBA.

2 — Constituem obrigações dos membros:

- a) Cumprir e fazer cumprir os regulamentos do CIEBA, bem como as deliberações dos seus órgãos;
- b) Exercer eficazmente as funções para que sejam eleitos ou nomeados;
- c) Colaborar nas ações desenvolvidas pelo CIEBA, quando solicitados.

Artigo 12.º

Confidencialidade

Todos os membros do CIEBA estão sujeitos a um compromisso de confidencialidade e dever de reserva no que respeita às informações que, a esse título, lhes sejam prestadas ou a que tenham acesso.

Artigo 13.º

Grupos de Investigação

1 — O Conselho Coordenador pode criar e extinguir Grupos de Investigação, por proposta do Conselho Científico, para melhor desenvolvimento das suas atividades.

2 — O Grupo de Investigação é criado mediante proposta do Conselho Científico, aprovada no Conselho Coordenador, com um número mínimo de cinco investigadores integrados;

3 — Cada Grupo de Investigação tem um Investigador Responsável que será eleito em Conselho Científico;

4 — Os Investigadores Responsáveis dos Grupos de Investigação são eleitos para mandatos de dois anos, renováveis uma vez;

5 — Cada Grupo de Investigação realiza no mínimo uma reunião anual a convocar pelo seu Investigador Responsável;

6 — A extinção de um Grupo de Investigação efetua-se:

a) A pedido do respetivo Investigador Responsável, ouvidos os Membros integrados, em proposta fundamentada aprovada pelo Conselho Científico e ratificada pelo Conselho Coordenador;

b) Por proposta fundamentada da Direção aprovada pelo Conselho Científico e ratificada pelo Conselho Coordenador.

7 — São membros do Grupo de Investigação todos aqueles que, pertencentes ao CIEBA, solicitem ao respetivo Investigador Responsável a sua inclusão na mesma.

8 — Cada Grupo de Investigação desenvolve as suas atividades, em parte ou totalmente, segundo as Linhas Temáticas previamente definidas pelo Conselho Científico em cada Plano Estratégico Plurianual, tendo cada Linha Temática um Investigador Responsável que será eleito pelo Conselho Científico pelo período de dois anos, renovável uma vez.

9 — Compete aos Grupos de Investigação:

- a) Elaborar e aprovar um regulamento interno;
- b) Programar e realizar investigação e cursos de formação na sua área, nomeadamente de apoio à formação avançada na Faculdade;
- c) Apoiar a prestação de serviços à comunidade, disponibilizando serviços técnicos especializados e de consultoria nos seus domínios específicos;
- d) Promover a concessão de bolsas e estágios para a realização de estudos ou residências artísticas que considerem relevantes;
- e) Promover a divulgação dos seus conhecimentos através de publicações, conferências, exposições ou outros meios adequados;
- f) Promover a sua internacionalização.

10 — Compete ao Investigador Responsável:

- a) Coordenar as atividades do Grupo de Investigação;
- b) Representar o Grupo de Investigação nas reuniões do Conselho Científico e, sempre que for necessário, delegar num dos seus Membros;
- c) Deliberar sobre a admissão de membros do Grupo de Investigação.

Artigo 14.º

Mandatos

1 — Todos os mandatos por nomeação ou eleição têm a duração de dois anos.

2 — As eleições para a atribuição de mandatos fazem-se por escrutínio secreto, não sendo admitidos votos por procuração ou correspondência.

Artigo 15.º

Património

Constitui património do CIEBA todo o equipamento e a bibliografia adquiridos pelos fundos da unidade ou que a esta sejam doados.

Artigo 16.º

Alterações, dúvidas e omissões

1 — Os presentes estatutos só poderão ser alterados em reunião do Conselho Coordenador do CIEBA, por maioria de dois terços dos membros, a homologar pelo Conselho Científico da Faculdade, e nunca antes de um ano a contar da data da sua publicação.

2 — Quaisquer dúvidas e omissões serão resolvidas pela legislação vigente na matéria em causa ou por despacho do Presidente do Conselho Científico da Faculdade.

Artigo 17.º

Dissolução e liquidação

1 — O CIEBA pode ser extinto pelo Conselho Coordenador quando:

a) For expressamente convocado para esse efeito por um terço dos seus membros;

b) Na proposta de extinção, devidamente fundamentada, constar uma Comissão Liquidatária, o seu estatuto e a indicação do destino do ativo líquido, se houver;

c) A respetiva deliberação for aprovada por maioria absoluta dos seus membros.

2 — O CIEBA pode ainda ser extinto pelo Conselho Científico da Faculdade, ouvida a Presidência da mesma, quando não estiverem asseguradas as condições estabelecidas nos presentes Estatutos, com o respeito pelo disposto na alínea b), do n.º 1, do presente artigo.

Artigo 18.º

Legislação aplicável

O CIEBA rege-se pelos seus Estatutos e demais legislação aplicável, respeitando, na sua atuação, o espírito e filosofia implícitos nos Estatutos da Faculdade.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

3 de maio de 2016. — O Presidente, *Prof. Doutor Vítor dos Reis*.
209566282

Faculdade de Ciências**Despacho n.º 6606/2016**

Considerando a redação do Regulamento dos Cursos Livres de Ciências, diploma publicado em anexo ao Despacho n.º 7674/2015, de 10 de julho;

Considerando a existência de Cursos Livres cujo funcionamento é apoiado por financiamento externo;

Ao abrigo das competências que me são conferidas nos termos do n.º 7 do artigo 39.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, publicados em anexo ao Despacho n.º 14440 -B/2013, do Reitor da Universidade de Lisboa, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 7 de novembro, determino o seguinte:

1 — O n.º 1 da cláusula 5.ª do Regulamento dos Cursos Livres de Ciências passa a ter a seguinte redação:

«A inscrição num CLC está sujeita ao pagamento de um valor a definir consoante a natureza do CLC, não inferior a 50 € (cinquenta euros), excetuando-se os casos em que a realização dos CLC seja apoiada por financiamento externo.»

2 — A republicação do Regulamento dos Cursos Livres de Ciências, em anexo ao presente Despacho e do qual faz parte integrante.

17 de março de 2016. — O Diretor, *José Artur Martinho Simões*.

ANEXO

Regulamento dos Cursos Livres de Ciências

O fomento da literacia científica — para os alunos da Universidade e para a sociedade em geral — é uma das responsabilidades da Faculdade

de Ciências da Universidade de Lisboa (CIÊNCIAS) e deve ser organizada através de formatos simples mas capazes de chegar a pessoas com necessidades concretas ou, simplesmente, com o desejo de saber.

Neste sentido, CIÊNCIAS constitui um programa de Cursos Livres de Ciências (CLCs) que incidem sobre uma diversidade de temas centrais da Faculdade, não apenas no âmbito das ciências exatas e naturais, das ciências matemáticas, da informação e da computação, mas também em temas transversais como empreendedorismo ou inovação, por exemplo.

Durante o seu trajeto escolar, os alunos de Ciências terão assim a possibilidade de complementar a sua formação em temas relevantes, que lhes abram novas perspetivas ou incentivem o cruzamento de saberes. Os CLCs darão também, a todos os que já deixaram a universidade, oportunidades de aprendizagem ao longo da vida.

Cláusula 1.ª

Natureza e destinatários

1 — A formação nos CLCs é uma formação de nível superior, orientada para participantes com formação ou cultura científica minimamente estruturada.

2 — A formação nos CLCs pode ser de natureza teórica e/ou prática.

3 — A inscrição nos CLCs apenas está dependente do número de vagas, não existindo nenhuma avaliação curricular prévia.

Cláusula 2.ª

Definição e tipologia

1 — Um CLC é uma ação de formação isolada, não conferente de grau académico, com avaliação de conhecimentos opcional.

2 — Um CLC terá um contacto presencial mínimo de 3 horas com a respetiva equipa docente, correspondendo a um número de créditos superior a 0,5 ECTS (em Ciências, 1 ECTS corresponde a 28 horas de trabalho efetivo do aluno, valor que se utiliza como referência para creditação).

Cláusula 3.ª

Frequência

1 — A frequência de um CLC será atestada por um certificado, caso o participante tenha assistido a mais de 75 % das horas presenciais.

2 — O certificado incluirá os créditos correspondentes, caso o participante se tenha submetido à avaliação de conhecimentos, de cariz teórico e/ou prático, consoante a natureza do CLC¹.

3 — A avaliação seguirá as regras habituais do ensino superior, tendo em conta a natureza de cada CLC.

Cláusula 4.ª

Docência

1 — Um CLC é da responsabilidade de um coordenador, com ligação contratual a Ciências. A equipa docente pode incluir intervenientes sem ligação contratual a Ciências.

2 — Cada proposta de um CLC é precedida de uma proposta simplificada, avaliada pelo Diretor. Em caso de aceitação, a proposta será objeto de desenvolvimento e aprovada pelo Diretor.

3 — As horas docentes associadas a um CLC não serão contabilizadas para o serviço docente.

4 — Mediante decisão do coordenador do curso, a equipa docente poderá receber, a título de remuneração, as propinas arrecadadas, depois de descontadas as eventuais despesas necessárias para a realização do CLC, bem como os gastos gerais de CIÊNCIAS, nos termos do Despacho do Diretor D/60/2015, de 12 de junho.

5 — Os CLCs no domínio do empreendedorismo e da inovação serão organizados pelo TecLabs, desejavelmente em articulação com as redes Empreendedorismo, Inovação e Transferência (EIT) e Empreendedorismo Estudantil (E2), da Universidade de Lisboa.

Cláusula 5.ª

Custo de inscrição

1 — A inscrição num CLC está sujeita ao pagamento de um valor a definir consoante a natureza do CLC, não inferior a 50 € (cinquenta euros), excetuando-se os casos em que a realização dos CLC seja apoiada por financiamento externo.

2 — Os estudantes da Universidade de Lisboa beneficiam de uma redução de 50 % no valor da inscrição.